

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO SENAC-AR/RN

Pregão Eletrônico nº 021/2024

Processo nº 469/2024

Objeto: Aquisição compartilhada do parque tecnológico para atender as necessidades do condomínio Casa do Comércio, sede compartilhada das entidades do sistema Sesc e Senac, bem como o projeto de Sala de Aula Inovadora do Regional do Senac RN, em suas Unidades: Senac Alecrim, Assú, Barreira Roxa, Caicó, Centro, Mossoró, Zona Norte, Zona Sul, além do Laboratório de Inovação.

RESPOSTA(S) AO(S) PEDIDO(S) DE ESCLARECIMENTO(S) 36 - 60

Informamos que a Comissão de Licitação recebeu pedido(s) de esclarecimento(s) sobre o Instrumento Convocatório. Segue teor do(s) questionamento(s) e sua(s) respectiva(s) resposta(s):

ESCLARECIMENTO 36:

"No subitem 3.13.10 do item 3.13 MONITOR TIPO II

No subitem 3.13.10 do item 3.13 MONITOR TIPO II consta "slot de trava de segurança", mas não consta o pedido da trava de segurança.

A trava de segurança deverá ser entregue ou não? Se for necessária a entrega deve ser de chaves ou de segredo?"

RESPOSTA: Embora o equipamento deva possuir o slot, não será necessário a entrega da trava de segurança junto ao equipamento.

ESCLARECIMENTO 37:

"No item 3.12 MONITOR TIPO I

No item 3.12 MONITOR TIPO I não faz menção a trava de segurança, mas como trava de segurança está como padrão para os demais equipamentos preciso saber ... A trava de segurança deverá ser entregue ou não junto com este item? Se for necessária a entrega deve ser de chaves ou de segredo?"

RESPOSTA: Embora o equipamento deva possuir o slot, não será necessário a entrega da trava de segurança junto ao equipamento.

ESCLARECIMENTO 38:

"O item 04 - WORKSTATION TORRE está impossibilitado de prover uma concorrência ampla, vez que as especificações técnicas só podem ser atendidas pelo modelo de referência, qual seja o Dell Precision 5860 Workstation. Além do direcionamento do hardware em si, ainda há direcionamento do componente Placa de rede sem fio pra a fabricante Qualcomm modelo WCN6856-DBS.

Somente esta placa de rede atende a "Taxa de transferência de até 3.571 Mbps" demandada no edital e somente a Dell, no modelo Precision 5860 é que configura seu hardware com o referido componente de rede. Podemos comprovar estas informações por meio dos links <https://docs.qualcomm.com/bundle/publicresource/topics/80-WL542-10/overview.html> com o datasheet da placa de rede e https://www.dell.com/pt-br/shop/computadores-all-in-onese-workstations/workstation-precision-5860/spd/precision-5860-workstation/xcto01p5860bcc_p11 com as especificações do equipamento principal da Dell.

Na qualidade de revenda autorizada do fabricante Lenovo, entendemos que a marca a qual representamos possui um produto que pode atender plenamente as necessidades desta administração, pretendida para o item

Pedimos que a equipe técnica analise o produto Lenovo ThinkStation P5, o qual possui grande proximidade às especificações do edital. O datasheet do nosso equipamento pode ser acessado por meio do link https://psref.lenovo.com/syspool/Sys/PDF/ThinkStation/ThinkStation_P5/ThinkStation_P5_Spec.pdf

Considerando que o direcionamento a um único produto é uma prática ilegal nos processos licitatórios, pauta esta amplamente debatida e com entendimento consolidado pela Corte de Contas por ferir os princípios de isonomia e ampla concorrência, para que possamos retomar a legalidade do curso deste processo, é necessário que esta administração promova os seguintes ajustes do edital de modo a permitir nossa participação no item 04 com a oferta da Lenovo ThinkStation P5, nos moldes abaixo:

Onde se lê:

3.4.8.4 Taxa de transferência de até 3.571 Mbps; (redação que direciona a placa de vídeo Qualcomm WCN6856-DBS) Alterar para: 3.4.8.4 Taxa de transferência de até 2.400 Mbps; (de modo a admitir o componente Intel Wi-Fi 6E AX211)

Onde se lê:

3.4.10 Deve possuir portas Traseiras: 3.4.10.1 3 Portas USB 3.2 Type-C de 2ª geração; 3.4.10.2 3 Portas USB 3.2 Type-C de 1ª geração; (redação em que sequer o modelo de referência Dell Precision 5960 é capaz de atender)

Alterar para:

3.4.10 Deve possuir portas Traseiras: 3.4.10.1 3 Portas USB 3.2 Type-A de 2ª geração; 3.4.10.2 2 Portas USB 3.2 Type-C de 1ª geração ou superior; 3.2.10.3 1 Porta USB 2.0 Típe-A ou superior; (totalizando as mesmas 6 portas traseiras, porém de modo a admitir próprio modelo de referência Dell Precision 5960 e também o Lenovo ThinkStation P5)

Superada esta pauta, partiremos agora para o item 08 - NOTEBOOK TIPO I o qual também está flagrantemente direcionado para o fabricante Dell, modelo Latitude 3440. 9. Se as especificações são extremamente necessárias, deve-se apresentar a análise de viabilidade técnica e econômica que o Órgão deve proceder, em conformidade com a Instrução Normativa nº 04, de 12 de novembro de 2010. Contudo, nestes casos, ainda, o Órgão tem que justificar a utilização do bem e ainda precisa de justificativa (relatório técnico-econômico-jurídico comprovando essa necessidade), mediante o estudo e análise de viabilidade.

A Lenovo Tecnologia também possui produto capaz de atender as necessidades demandadas neste item, através do produto ThinkPad E14 Gen 5, acessível por meio [do link https://psref.lenovo.com/syspool/Sys/PDF/ThinkPad/ThinkPad_E14_Gen_5_Intel/ThinkPad_E14_Gen_5_Intel_Spec.pdf](https://psref.lenovo.com/syspool/Sys/PDF/ThinkPad/ThinkPad_E14_Gen_5_Intel/ThinkPad_E14_Gen_5_Intel_Spec.pdf)

Considerando que o direcionamento a um único produto é uma prática ilegal nos processos licitatórios, pauta esta amplamente debatida e com entendimento consolidado pela Corte de Contas por ferir os princípios de isonomia e ampla concorrência, para que possamos retomar a legalidade do curso deste processo, é necessário que esta administração promova os seguintes ajustes do edital de modo a permitir nossa participação no item 07 com a oferta do Lenovo ThinkPad E14 Gen 5, nos moldes abaixo:

Onde se lê:

3.7.4.2 Velocidade mínima de processamento 3.3 GHz; turbo até 4.5 GHz, seis núcleos e oito threads; (redação viciada por estar o clock base incompatível aos processadores de 13ª geração)

Alterar para:

3.7.4.2 Velocidade de processamento turbo até 4.5 GHz, seis núcleos e oito threads; (de modo a admitir processadores i3 de 13ª geração)

Onde se lê:

3.7.5 Memória: O equipamento deverá vir com módulo de memória principal totalizando 8GB (DDR4-3200), com possibilidade de expansão para no mínimo 64 GB;

Alterar para:

3.7.5 Memória: O equipamento deverá vir com módulo de memória principal totalizando 8GB (DDR4-3200), com possibilidade de expansão para no mínimo 40 GB;

Onde se lê:

3.7.7 Deve possuir portas (mínimo): 3.7.7.1 3 USB 3.2 de 1ª geração, com pelo menos uma com PowerShare; 3.7.7.2 1 USB 3.2 Type-C de 2ª geração (DP/PowerDelivery)

Alterar para:

3.7.7 Deve possuir portas (mínimo): 3.7.7.1 1 USB 3.2 de 1ª geração; 3.7.7.2 1 USB 3.2 Type-C de 2ª geração (DP/PowerDelivery) ; 3.7.7.3 1 USB 2.0;

Caso esta administração entenda como necessária a expansão até 64GB e a necessidade por 4 (quatro) portas USB, ainda temos produto que pode atendê-los no item 4, qual seja o Lenovo ThinkPad E14 Gen 6. No entanto, como ele é dotado de processador Intel Core Ultra, para nos possibilitar ofertá-lo necessitamos do seguinte ajuste:

Onde se lê:

3.7.4.2 Velocidade mínima de processamento 3.3 GHz; turbo até 4.5 GHz, seis núcleos e oito threads;

Alterar para:

3.7.4.2 Velocidade de processamento turbo até 4.3 GHz, doze núcleos e quatorze threads; (de modo a admitir o processador Intel Core Ultra 5 125U)

Onde se lê: 3.7.7 Deve possuir portas (mínimo): 3.7.7.1 3 USB 3.2 de 1ª geração, com pelo menos uma com PowerShare; 3.7.7.2 1 USB 3.2 Type-C de 2ª geração (DP/PowerDelivery)

Alterar para:

3.7.7 Deve possuir portas (mínimo): 3.7.7.1 1 USB 3.2 de 1ª geração; 3.7.7.2 2 USB 3.2 Type-C de 2ª geração (DP/PowerDelivery) ou superior; 3.7.7.3 1 USB 3.2 de 1ª geração com PowerShare;

Superada esta pauta, partiremos agora para o item 12 - MONITOR TIPO I o qual também está flagrantemente direcionado para o fabricante Dell, modelo P2422HE. 14. Pretendemos ofertar o produto ThinkVision T24mv-30, acessível por meio do link https://psref.lenovo.com/syspool/Sys/PDF/ThinkVision/ThinkVision_T24mv_30/T

hinkVision_T24 mv_30_Spec.pdf. Para admitir nossa oferta, os seguintes ajustes são necessários:

Onde se lê:

3.12.17 Consumo máximo aproximado de 118W; 3.12.18 Consumo de energia em modo ligado de 14,5W

Alterar para:

3.12.17 Consumo máximo aproximado de 160W; 3.12.18 Consumo de energia em modo ligado de 24,5W

Onde se lê:

3.12.20 Peso aproximado de 6Kg;

Alterar para:

3.12.20 Peso aproximado de 6,5Kg;

Para obter-se a proposta mais vantajosa, é necessário que se amplie ao máximo o universo de licitantes e de tecnologias que atendam os objetivos práticos da Administração, o que não se obterá caso o Edital continue da forma como fora publicado!

Sendo assim, postula-se pela REGULARIZAÇÃO DO EDITAL, sendo retificadas as especificações restritivas da competição, referente ao sistema operacional exigido para o item 04 – WORKSTATION, item 07 – NOTEBOOK TIPO I e item 12 – MONITOR TIPO I, eis que inexistente outro equipamento no mercado que atenda os requisitos demandados neste edital de licitação.

Na remota hipótese de entendimento diverso, é necessário que esta r. Administração indique ao menos 3 (três) modelos de produtos (dentro do porte requerido no edital), com suas respectivas marcas, que atendam integralmente as especificações contidas na descrição detalhada destes produtos, para demonstrar que efetivamente a licitação estará revestida de competitividade.

Ante as razões expostas supra, bem como do dever do ilustre Pregoeiro(a) e demais membros do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/RN E SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/RN de zelar pelo fiel cumprimento das disposições editalícias e legais pertinentes ao saudável desenvolvimento do certame licitatório, roga-se que Vossa Senhoria considere vosso decisum de forma a promover os ajustes recomendados para admitir a oferta de produtos do fabricante Lenovo Tecnologia para os itens os quais esta signatária pretende participar, quais sejam o item 04, item 07 e item 12.

RESPOSTA: Considerando as informações encaminhadas pela empresa, verificamos a necessidade de ajustar os descritivos nos itens a seguir, visando ampliar a competitividade do certame. Assim, segue a ERRATA dos itens 3.4, 3.7 e 3.12 do Anexo I - Termo de Referência.

- **O item 3.4 WORKSTATION TORRE**

Onde se lê:

3.4.8.4 - Taxa de transferência de até 3.571 Mbps;

3.4.10.1 - 3 Portas USB 3.2 Type-C de 2ª geração;

3.4.10.2 - 3 Portas USB 3.2 Type-C de 1ª geração;

Leia-se:

3.4.8.4 - Taxa de transferência de pelo menos 2.400 Mbps;

3.4.10.1 - 3 Portas USB 3.2 de 2ª geração;

3.4.10.2 - Pelo menos 2 Portas USB 3.2 Type-C de 1ª geração ou superior;

- **3.7 NOTEBOOK TIPO I**

Onde se lê:

3.7.4.2 - Velocidade mínima de processamento 3.3 GHz; turbo até 4.5 GHz, seis núcleos e oito threads;

Leia-se:

3.7.4.2 - Velocidade mínima de processamento turbo de 4.3 GHz, seis núcleos e oito threads;

OBS: quanto aos itens 3.7.7 (3.7.7.1 e 3.7.7.2) o modelo informando pela empresa atende aos requisitos estabelecidos no termo de referência, quanto a quantidade de portas USB e suas características.

- **3.12 MONITOR TIPO I**

Onde se lê:

3.12.17 - Consumo máximo aproximado de 118W;

3.12.20 - Peso aproximado de 6Kg;

3.12.18 - Consumo de energia em modo ligado de 14,5W.

Leia-se:

3.12.17 Consumo máximo aproximado de 170W;

3.12.18 Consumo de energia em modo ligado de 25W;

3.12.20 Peso de 6Kg, podendo variar em até 10% para mais ou para menos.

ESCLARECIMENTO 39:

"DO DESCRITIVO TÉCNICO DO ITEM 14

Entendemos que o que o órgão deseja é adquirir um Display Interativo que possua tanto um sistema próprio do display quanto um computador que possua Windows INTEGRADO a ele. Neste caso, quando o órgão menciona um computador integrado próprio para instalação no display, entendemos que o que o órgão quer é um computador que seja conectado como um único produto na tela, conectado sem necessidade de cabos adicionais e que seja perfeitamente compatível com a tela, está correto o nosso entendimento?"

RESPOSTA: O entendimento está correto. O computador só será aceito se for totalmente integrado ao display a exemplo o computador tipo OPS (Open Pluggable Specification), que não necessita de cabos para funcionar com o Display.

ESCLARECIMENTO 40:

"DO DESCRITIVO TÉCNICO DO ITEM 14

Dessa forma, o órgão não teria problemas com cabos de conexão e nem sofreria da possibilidade de ter o computador extraviado/vandalizado por não fazer parte do produto ou ficar exposto. Está correto o nosso entendimento?"

RESPOSTA: O entendimento está correto. O computador só será aceito se for totalmente integrado ao display a exemplo o computador tipo OPS (Open Pluggable Specification), que não necessita de cabos para funcionar com o Display.

ESCLARECIMENTO 41:

"DO DESCRITIVO TÉCNICO DO ITEM 14

Ademais, entendemos que o processador com maior pontuação em critério de benchmark seria considerado superior e superaria a configuração mínima exigida pelo edital. Está correto nosso entendimento?"

RESPOSTA: O entendimento está correto

ESCLARECIMENTO 42:

"É o edital: "3.14.16 Todos os drivers para os sistemas operacionais suportados devem estar disponíveis no WEB site do fabricante do equipamento"

No caso de fornecimento de Display com sistema operacional Android, entendemos que não será necessário o envio de drivers na plataforma do fabricante, visto que o sistema Android já contém, em sua memória interna, todos os drivers necessários para a operação e eventual reinicialização do equipamento.

Essa é uma característica típica de dispositivos com Android, como celulares e tablets, que não requerem a disponibilização externa de drivers para reinstalação do firmware, diferentemente de computadores pessoais, que necessitam de drivers específicos após processos de formatação ou atualização. Diante disso, solicitamos a confirmação de que, para displays com sistema operacional Android, não será exigido o envio de drivers específicos via plataforma do fabricante, conforme mencionado."

RESPOSTA: Para o display android não será necessário, porém faz-se necessário para o computador com windows que deverá vir integrado ao display.

ESCLARECIMENTO 43:

Para o item 16 do objeto desta licitação, é solicitado: "3.16.6.5 Modo natural;". Entretanto, modo natural nos equipamentos de TV nada mais é do que o modo comum de usufruir do equipamento, sem efeitos de cores e contraste do tipo 'modo esporte, modo filme, modo cinema, etc'. Sendo assim, entendemos que tal especificação não precisa estar constante em catálogo, uma vez que é subentendido. Nosso entendimento está correto?"

RESPOSTA: O entendimento está correto.

ESCLARECIMENTO 44:

"Ainda sobre o item 16, é solicitado também: "3.16.11 Modo Wi-Fi Direct;". Wi-Fi Direct é um padrão Wi-Fi para conexões sem fio que permite que dois dispositivos possam se conectar entre si e assim, fazer a transmissão de dados, sem a necessidade de conexão à internet ou o uso de bluetooth. Sendo assim, entendemos que ofertando equipamento que possua espelhamento entre dispositivos móveis, espelhamento de áudio e compartilhamento de câmera, entre outros, o mesmo será aceito uma vez que as tecnologias são similares. Nosso entendimento está correto?"

RESPOSTA: O entendimento está correto. Será aceito equipamento com tecnologia igual ou similar, desde que atenda aos requisitos da tecnologia.

ESCLARECIMENTO 45:

"Para o Processador do Item 07 – Notebook tipo I, o Edital faz a seguinte exigência:

*"Intel Core i3 de 13ª Geração (similar ou superior);
Velocidade mínima de processamento 3.3 GHz; turbo até 4.5 GHz, seis núcleos e oito threads;
Memória cache de 10MB."*

No cenário atual do mercado de processadores para computadores e notebooks, duas marcas se destacam: AMD e Intel. Ambas as empresas são reconhecidas por desenvolverem seus produtos com base em arquiteturas próprias e distintas. Isso significa que uma comparação direta entre modelos diferentes, baseada apenas em especificações técnicas, pode não ser suficiente para capturar o desempenho real dos processadores.

Nesse contexto, gostaríamos de propor a aceitação do processador AMD Ryzen 5 5600U como uma alternativa viável e até superior em alguns aspectos técnicos.

Em uma comparação detalhada entre o Intel Core i3-1315U e o AMD Ryzen 5 5600U, com base em dados do CPUMark, o AMD Ryzen 5 5600U possui uma pontuação de 15.440 no CPUMark, enquanto o Intel Core i3-1315U possui uma pontuação de 12.278, o que representa uma diferença de desempenho de aproximadamente 25,7% a favor do Ryzen 5 5600U.

O Ryzen 5 5600U possui 6 núcleos e 12 threads, comparado aos 6 núcleos e 8 threads do i3-1315U. Isso permite que o Ryzen 5 lide melhor com tarefas

multitarefa e aplicações mais exigentes, além de possuir um maior cache L3, contribuindo para um desempenho mais eficiente em tarefas que exigem acesso rápido a grandes volumes de dados.

Outro ponto a se considerar é que o Intel Core i3-1315U é adequado para aplicações básicas e uso cotidiano, como navegação na web e edição de documentos. Já o AMD Ryzen 5 5600U é mais indicado para aplicações avançadas, como edição de vídeo, desenvolvimento de software e outras tarefas que demandam maior poder de processamento.

Diante desses pontos, é notável a superioridade do AMD Ryzen 5 5600U, oferecendo um desempenho superior e maior eficiência para as necessidades do SENAC.

Diante de todo o exposto, entendemos que será aceito notebook com o processador AMD Ryzen 5 5600U. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Como descrito no termo de referência, será aceito processador similar ou superior, seja da marca Intel ou AMD.

ESCLARECIMENTO 46:

"Para os Item 07 e 08 – Notebook tipos I e II, o Edital faz a seguinte exigência para o Sistema Operacional:

3.7.12 Sistema operacional: Windows 11

Coo não foi especificada a versão do Windows 11 a ser utilizada (Home/SL, Pro ou Educacional). Para que possamos realizar a cotação correta e atender plenamente às necessidades do SENAC, solicitamos a definição da versão específica do sistema operacional Windows 11 que o licitante, obrigatoriamente deve ofertar.

Caso a versão exigida seja a Windows 11 Educacional, solicitamos, por gentileza, que seja fornecida uma carta da Microsoft confirmando a elegibilidade para essa versão, de modo que possamos proceder com a cotação adequada."

RESPOSTA: O requisito mínimo de sistema operacional windows 11 é a versão Home.

ESCLARECIMENTO 47:

"Para o item 14 do objeto desta licitação, é solicitado: "3.14.17 A empresa fabricante dos equipamentos deverá possuir um sistema de diagnóstico de hardware através de seu WEB site - diagnóstico remoto;" e também "3.14.18 Caso o fabricante não possua o software em seu WEB site, deverá fornecer juntamente com os equipamentos um software devidamente instalado, capaz de realizar o diagnóstico e identificar as possíveis falhas nos equipamentos ofertados, permitindo assim realizar a correção da falha, minimizando o tempo de parada dos equipamentos;". Entretanto, diagnóstico e correção de falhas torna-se um termo genérico, uma vez que as falhas e soluções são muito distintas, cada caso é um caso, variando de uma simples restauração de sistema até mesmo pixel queimado (não sendo possível corrigir via software). Sendo assim, entendemos que ofertando solução via nuvem, com licença disponível durante todo o prazo de garantia do equipamento, que faça o monitoramento, gestão dos equipamentos, acessos e controles remotamente entre outras funções, juntamente com a opção de se fazer o download de softwares de diversos tipos de diagnóstico via Play Store, essas soluções serão aceitas. Nosso entendimento está correto?"

RESPOSTA: O entendimento não está correto, pois, para o display só será necessário a garantia, porém para o computador integrado ao display, além da garantia é necessário existir no site do fabricante local para download de drivers, firmware e ferramentas para diagnóstico de hardware, ou como descreve o item "3.14.18 Caso o fabricante não possua o software em seu WEB site, deverá fornecer juntamente com os equipamentos um software devidamente instalado, capaz de realizar o diagnóstico e identificar as possíveis falhas nos equipamentos ofertados, permitindo assim realizar a correção da falha, minimizando o tempo de parada dos equipamentos;"

ESCLARECIMENTO 48:

"Referente ao item 4 - WORKSTATION TORRE -

É solicitado: 3.4.10 Deve possuir portas Traseiras: 3.4.10.1 3 Portas USB 3.2 Type-C de 2ª geração;

3.4.10.2 3 Portas USB 3.2 Type-C de 1ª geração;

Referente à especificação de portas USB-C traseiras para as workstations, gostaríamos de solicitar a reconsideração dessa exigência, com base nos seguintes argumentos:

Princípio de Isonomia: A exigência de portas USB-C traseiras favorece especificamente um fabricante DELL, restringindo a ampla concorrência. Para garantir a isonomia e permitir a participação de diversos fabricantes, seria razoável aceitar workstations com portas USB-A traseiras, acompanhadas de adaptadores USB-A para USB-C.

Padrões de Mercado: A maioria dos dispositivos no mercado ainda utiliza portas USB-A para equipamentos de workstations, visto que já possuem porta USB-C na parte Frontal do equipamento de acordo com o Subitem 3.4.9 – portas frontais.

Eficiência e Funcionalidade: Adaptadores USB-A para USB-C fornecem a mesma capacidade de conexão que uma porta USB-C nativa. Esta solução não compromete a eficiência operacional das workstations e permite uma transição suave para tecnologias mais recentes, sem limitar as opções de fornecimento, se realmente forem necessárias essas portas USB-C traseira.

Custo-Benefício: Permitir o uso de adaptadores pode resultar em uma melhor relação custo-benefício para a administração pública, sem comprometer a qualidade ou as especificações técnicas exigidas, garantindo uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Diante destes argumentos, entendemos que serão aceitos que outros fabricantes não somente a DELL, participe do processo licitatório com equipamentos que possuam 3 ou mais portas USB-A traseira, acompanhados de adaptador para USB-C, caso seja necessário. Salientando que o equipamento que pretendemos ofertar possui 6 X USB-A traseira.

Está correta nossa interpretação de que essa flexibilização é aceitável dentro dos princípios de isonomia e ampla concorrência? Caso contrário, por favor, embasar a resposta que as portas USB-C traseira são necessárias, sendo que não foi solicitado nenhuma porta USB-A traseira para o equipamento.”

Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Conforme resposta ao questionamento 38, foi realizada errata ao item 3.4.

- **O item 3.4 WORKSTATION TORRE**

Onde se lê:

3.4.8.4 - Taxa de transferência de até 3.571 Mbps;

3.4.10.1 - 3 Portas USB 3.2 Type-C de 2ª geração;

3.4.10.2 - 3 Portas USB 3.2 Type-C de 1ª geração;

Leia-se:

3.4.8.4 - Taxa de transferência de pelo menos 2.400 Mbps;

3.4.10.1 - 3 Portas USB 3.2 de 2ª geração;

3.4.10.2 - Pelo menos 2 Portas USB 3.2 Type-C de 1ª geração ou superior;

ESCLARECIMENTO 49:

"No ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - 3.7 NOTEBOOK TIPO I – é solicitado: "3.7.3 Notebook com tela Full HD WVA de 14" (1920 x 1080), antirreflexo e câmera Full HD (mínimo);". A tecnologia WVA (Wide Viewing Angle) é uma característica presente nos painéis de LCD que define o ângulo de visão de um monitor, tendo diferentes classificações de acordo com a orientação dos cristais líquidos alinhados horizontalmente ou verticalmente no painel de LCD. As duas tecnologias mais utilizadas nos painéis de LCD são WVA-IPS (In plana switching) que utiliza os cristais alinhados horizontalmente em todos os momentos e WVA-VA (Vertical Alignment) que utiliza os cristais alinhados verticalmente, entretanto quando ligados, se movem para uma posição horizontal, permitindo a passagem da luz, semelhante ao WVA-IPS. As duas tecnologias possuem a mesma funcionalidade, permitem ao usuário ver a imagem em ângulos de visão mais amplos, horizontal sem perder a qualidade de cor e imagem. Por este motivo, os fabricantes utilizam a tecnologia WVA-IPS ou WVA-VA em seus painéis LCD por possuírem a mesma qualidade de imagem, cor e ângulo de visão e proporcionar o mesmo resultado final ao usuário. Diante do exposto e por existir duas tecnologias fornecidas no mercado que proporcionam o mesmo resultado final ao usuário, ou seja, obter maior ângulo de visão, entendemos que serão aceitos monitores com a tecnologia WVA-IPS ou WVA-VA. Está correto nosso entendimento? Caso nosso entendimento não esteja correto, solicitamos justificativas."

RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto. Aceitaremos as tecnologias WVA-VA e WVA-IPS.

ESCLARECIMENTO 50:

" No ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - 3.7 NOTEBOOK TIPO I – é solicitado: "3.7.2 Modelo de referência ou similar: Notebook Latitude 3440" "3.7.7.1 3 USB 3.2 de 1ª geração, com pelo menos uma com PowerShare;". As portas USBs com tecnologia PowerShare são interfaces energizadas que tem capacidade de fornecer energia para dispositivos USB externos, cuja detentora da tecnologia é o fabricante Dell. No mercado, também existem tecnologias semelhantes, como a Always On, que mantém as portas USB ativas para carregar dispositivos enquanto o notebook está em repouso ou hibernando, mas ainda ligado. Ambas as tecnologias oferecem conveniência ao permitir o carregamento de dispositivos sem a necessidade de ligar totalmente o laptop. Diante do exposto, para evitar direcionamentos e manter a isonomia do certame mantendo a ampla competitividade, entendemos que será aceito 1 (uma) interface USB 3.2 energizada com tecnologia Always On. Está correto nosso entendimento?"

RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto. Por serem similares, aceitaremos as tecnologias PowerShare e Always On.

ESCLARECIMENTO 51:

"Por questões de sigilo e segurança, alguns clientes optam pela retenção da unidade de armazenamento, na eventualidade de uma falha durante o período de garantia, quando o suporte técnico precisa trocar a unidade defeituosa. Como não encontramos no Edital e anexos, referências quanto a retenção, entendemos que a CONTRATANTE não irá reter a unidade de armazenamento, nos casos de atendimento técnico durante o período de garantia. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer."

RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto. Não será realizada a retenção do SSD substituído.

ESCLARECIMENTO 52:

"Com relação à instalação física dos equipamentos solicitamos esclarecer:

a) Não encontramos no Edital referências quanto à instalação física (ativação) dos equipamentos. Entendemos que a instalação física dos equipamentos (acesso à energia elétrica, tomadas, conexões de internet, bem como a desembalagem e montagem dos equipamentos) será de responsabilidade da CONTRATANTE. Está correto o nosso entendimento? b) Caso nosso entendimento anterior não esteja correto, solicitamos esclarecer como se desenvolverão os trabalhos. Informar o prazo para instalação, o horário e os dias da semana em que as instalações deverão ocorrer. Solicitamos informar, ainda, quais as possíveis localidades de instalação."

RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto.

ESCLARECIMENTO 53:

Entendemos que problemas decorrentes de acidentes elétricos, oscilações de energia, surtos de tensão, aterramento e infraestrutura inadequada, assim como intempéries ou o mau uso do equipamento, não serão cobertos pela garantia. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto.

ESCLARECIMENTO 54:

Em relação a bateria dos Notebooks, Item 7 NOTEBOOK TIPO I. Entendemos que a bateria é um componente do equipamento, é classificada como item consumível, ou seja, possui um desgaste natural pelo seu uso normal, que depende muito da forma de utilização pelo usuário (número de recargas, horas de utilização etc.). Este desgaste ocasiona perda da eficiência da bateria, mas não se caracteriza como falha de equipamento. Diante do exposto, entendemos que será aceito garantia padrão de 12 (doze) meses para esse componente (bateria), permanecendo 60 (sessenta) meses para os demais componentes. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Não, o entendimento está incorreto. A garantia deverá ser de 60 meses para todo o conjunto. Estamos cientes que qualquer bateria sofrerá perda de eficiência com o decorrer do tempo e que só solicitará a troca da mesma em caso de defeito ou autonomia consideravelmente comprometida.

ESCLARECIMENTO 55:

Entendemos que o atendimento de reparo nos equipamentos no período da garantia será no mesmo local da entrega, ou seja, somente dentro dos limites dos municípios de Natal, Mossoró, Caicó e Assú RN. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, favor esclarecer.

RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto.

ESCLARECIMENTO 56:

No item 6.1.4.1.1 do edital é solicitado: "No mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Licitante forneceu, satisfatoriamente e a contento, material similar e compatível com o objeto da presente licitação.". Observamos que este edital não exigiu às licitantes interessadas a comprovação de fornecimento pelo licitante de uma quantidade mínima de equipamentos como requisito de Qualificação Técnica de Habilitação, quando da apresentação de atestados de capacidade técnica. Com todo respeito, trata-se de uma aquisição de milhões de reais, contemplando a entrega e a manutenção de equipamentos de informática e que terão impacto direto na rotina operacional do SESC. Desta forma, as melhores práticas administrativas evidenciam como essencial o estabelecimento de critérios de seleção a partir da qualificação técnica dos concorrentes interessados; caso contrário uma empresa sem a necessária capacidade técnica ou operacional, expertise, ou mesmo lastro financeiro, poderá sagrar-se vencedora do Certame, do que decorrerá grande probabilidade de não cumprimento (parcial ou total) das obrigações que estão sendo licitadas, e que certamente afetará a rotina operacional do SESC, que precisa dos equipamentos entregues e em perfeito funcionamento. Neste contexto, entendemos que a ausência da exigência de fornecimento de quantitativo mínimo se tratou de um mero equívoco na redação editalícia, sendo fundamental a apresentação pela

licitante interessada de atestados de capacidade técnica que comprovem sua experiência anterior no fornecimento de equipamentos compatíveis com o objeto desta licitação, conforme item 6.1.4.1.1 do edital, comprovando um quantitativo mínimo de 10% (dez por cento) do total de equipamentos do item que pretende disputar. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

RESPOSTA: Levando em consideração o questionamento encaminhado, entendemos ser necessário solicitar que os itens 3.4, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8, 3.9, 3.11, 3.12 e 3.13, o atestado de capacidade técnica para este processo exija o quantitativo mínimo de 50% do item pretendido. Assim, segue o ADENDO ao item 6.14 do edital e ao item 12.1.1 anexo I – Termo de Referência.

Editais:

Onde se lê:

6.1.4.1.1 No mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Licitante forneceu, satisfatoriamente e a contento, material similar e compatível com o objeto da presente licitação.

Leia-se:

6.1.4.1.1 No mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando o fornecimento satisfatório de produtos similares e compatíveis com o objeto proposto neste termo.

6.1.4.1.1.1 Para os itens 3.4 (Workstation Torre), 3.5 (Computador Torre Formato Pequeno Tipo I), 3.6(Computador Torre Formato Pequeno Tipo II), 3.7(Notebook Tipo I), 3.8 (Notebook Tipo II), 3.9 (Notebook Tipo III), 3.11 (Computador IMAC), 3.12 (Monitor Tipo I) e 3.13(Monitor Tipo II), o atestado de capacidade técnica deverá comprovar o fornecimento mínimo de 50% do item pretendido.

6.1.4.1.1.2 Será permitido o somatório de atestados técnicos para atingir o quantitativo exigido para os itens indicados anteriormente.

No termo de referência:

Onde se lê:

12.1.1 No mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando o fornecimento satisfatório de produtos similares e compatíveis com o objeto proposto neste termo.

Leia-se:

12.1.1 No mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando o fornecimento satisfatório de produtos similares e compatíveis com o objeto proposto neste termo.

12.1.1.1 Para os itens 3.4 (Workstation Torre), 3.5 (Computador Torre Formato Pequeno Tipo I), 3.6(Computador Torre Formato Pequeno Tipo II), 3.7(Notebook Tipo I), 3.8 (Notebook Tipo II), 3.9 (Notebook Tipo III), 3.11 (Computador IMAC), 3.12 (Monitor Tipo I) e 3.13(Monitor Tipo II), o atestado de capacidade técnica deverá comprovar o fornecimento mínimo de 50% do item pretendido.

12.1.1.2 Será permitido o somatório de atestados técnicos para atingir o quantitativo exigido para os itens indicados anteriormente.

ESCLARECIMENTO 57:

"Entendemos que a proposta cadastrada no Sistema Eletrônico poderá possuir valor acima do estimado pelo SESC, que a mesma não será desclassificada por preço antes da fase de lances. Está correto o nosso entendimento?"

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

ESCLARECIMENTO 58:

No item 13.5 do edital menciona: "O prazo de vigência do contrato são de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme permissivos da Resolução Senac nº 1.270/2024." E no item 17.1 do Termo de Referência menciona: "O

prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.". Esclarecer qual é o prazo correto.

RESPOSTA: A vigência a ser considerada é de 90 (noventa) dias. Dessa forma, segue errata ao item 13.5 do edital.

Onde se lê:

13.5 O prazo de vigência do contrato são de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme permissivos da Resolução Senac nº 1.270/2024.

Leia-se:

13.5 O prazo de vigência do contrato são de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado conforme permissivos da Resolução Senac nº 1.270/2024.

ESCLARECIMENTO 59:

Conforme Art. 55, parágrafo 1º da Lei 14.133/2021 "Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas." Diante do exposto solicitamos os seguintes esclarecimentos:

a) Entendemos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital serão publicadas no site <http://www.compras.gov.br>. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Está correto o entendimento. Além da publicação no portal Compras.gov, também são publicados no site do Senac RN.

ESCLARECIMENTO 60:

- No item 13.05 o prazo de vigência do contrato são de 12 (doze) meses. Podendo ser prorrogado conforme permissivos da Resolução Senac nº 1.270/2024. - No Item 7.1 e 17.1 consta: 7.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 90 (noventa) dias, podendo ser renovado, a critério das partes,

desde que as condições se mantenham vantajosas até os limites dispostos no art. 33 da Resolução Senac nº 1.270/2024. 17.1 O prazo de vigência do Contrato é de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua assinatura. Este processo será uma ARP válida por 12 meses ou compra única válida por 90 dias? Como está dúbio o entendimento, peço, por favor esclarecer para termos valores melhores posicionados para o referido processo.

RESPOSTA: Conforme resposta ao questionamento 58, deverá considerar a vigência de 90 (noventa) dias. Por se tratar de contrato que não possui ressalva de cronograma de entrega, será uma aquisição integral, salvo se eventualmente ocorrer um cancelamento do processo ou de item.

Por fim, em virtude das alterações substanciais nas exigências do certame, a data de abertura da licitação será adiada para o dia **06 de novembro de 2024, às 9h.**

Natal, RN, 23 de outubro de 2024.

Tháísa Cabral Albuquerque
Pregoeira e Presidente
da Comissão de Licitação do Senac-AR/RN